

CONTRATO SIMPLIFICADO DE FORNECIMENTO N°009/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°006/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 09.316.885/0001-07, com sede administrativa à Rua Nossa Senhora Auxiliadora, n° 50, Centro, na cidade de Campestre da Serra/RS, CEP: 95255-000, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal Senhor **GILIARDI MAFIOLETI GARDELIN**, pelo presente instrumento contrata com fornecedor **COMERCIO DE ALIMENTOS ANDRIGHETTI LTDA**, inscrito no CNPJ sob n° 98.511.835/0001-00, com sede administrativa Av. Juscelino Kubitschek, 7364 - Fátima, na cidade de Vacaria/RS, CEP: 95200-000, representado neste ato pela proprietária **HELENA VITÓRIA ANDRIGHETTI LETTI**, o fornecimento dos bens especificados neste documento, nas condições do Documento de Formalização de Demanda n°006/2025 e Estudo Técnico Preliminar n°006/2025 (e seus anexos), da Dispensa de Licitação n°006/2025, Processo Administrativo n°006/2025, realizada conforme a legislação municipal e normas gerais Lei n° 14.133/2021 aplicáveis, indicado abaixo, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que serve de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto fornecimento e entrega de refrigerantes e pratos descartáveis para o coquetel que será servido após a Sessão Solene que acontecerá no dia 24 de julho de 2025.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
3	REFRIGERANTE 2 litros, nos sabores cola, laranja e guaraná, com validade mínima de 12 meses.	12	R\$ 9,20	R\$ 110,40
4	PRATO DESCARTÁVEL, com 15cm de diâmetro, na cor branco, embalagem com 10 unidades.	20	R\$ 1,80	R\$ 36,00
CUSTO TOTAL				R\$ 146,40

1.2. A contratação dos itens 1 e 2 do Termo de Referência será objeto de contrato específico, com fornecedor diverso, conforme previsão processual.

CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA:

2.1. O contrato terá vigência de 01 (um) mês, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa e anuência formal das partes, nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A entrega dos itens ocorrerá até o dia 23 de julho de 2025, no endereço da Câmara Municipal, sito à Rua Nossa Senhora Auxiliadora, nº 50, Centro, Campestre da Serra/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total do fornecimento é de R\$ 146,40 (cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

3.2. O pagamento será efetuado, através do Banco do Brasil e/ou Banrisul, no prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação dos documentos de cobrança, conforme o termo de referência 006/2025.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fazem parte integralmente deste instrumento, independente de transcrição, o Documento de Formalização de Demanda nº06/2025 e Estudo Técnico Preliminar nº06/2025 e seus anexos, acima indicado, que explicitam as demais condições deste fornecimento, processado na forma do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as quais o Fornecedor/Contratado, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei. O pagamento será realizado segundo a adequação orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo Municipal

Unidade Orçamentária: 01 – Poder Legislativo Municipal

Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Rubrica: 33903015000000 – Material para Festividades e Homenagens

Reduzido: 900

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor Sra. Géssica Pelissari Hoffmann, matrícula nº 1117, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA SEXTA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Compete à Contratante:

- I – Emitir a Nota de Empenho correspondente ao objeto contratado;
- II – Fornecer informações necessárias à execução adequada do objeto;
- III – Fiscalizar a execução do contrato;
- IV – Atuar de forma diligente para aceitação dos itens entregues;
- V – Realizar o pagamento nos prazos estipulados, condicionado à entrega e aceitação regular;
- VI – Comunicar formalmente quaisquer falhas ou irregularidades constatadas, oportunizando correção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Compete à Contratada:

- I – Fornecer e entregar os itens nas quantidades e especificações acordadas;
- II – Manter as condições de habilitação durante a execução;
- III – Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, produtos com vícios ou defeitos;
- IV – Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes do contrato;
- V – Cumprir as determinações da fiscalização contratual.

CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTE:

Nos termos do artigo 65 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), as partes acordam que os valores estabelecidos neste contrato não estarão sujeitos a qualquer tipo de reajuste ou revisão, exceto se ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de custos extraordinários e de acordo com a legislação aplicável. As partes expressamente renunciam ao direito de pleitear qualquer alteração nos valores acordados, seja por variação de índices econômicos ou por qualquer outro fator, durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, observada ampla defesa e contraditório:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução injustificada;
- III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

O contrato poderá ser rescindido:

- I – Por ato unilateral da Administração, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- II – Por acordo entre as partes;
- III – Judicialmente, nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vacaria/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Campestre da Serra, 15 de julho de 2025.

GILIARDI MAFIOLETI GARDELIN
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

HELENA VITÓRIA ANDRIGHETTI LETTI
COMÉRCIO DE ALIMENTOS ANDRIGHETTI LTDA